



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.05.15.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.15.01

Toma-se público que a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: XX/XX/XXXX

Horário da sessão pública: XX:XX

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2tecnologia.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será subdividida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regulares junto ao provedor do sistema.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros dos registros logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.1.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI – CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Rubrica:

Sector de Licitação
Folha N°

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI – CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Rubrica:

Sector de Licitação
Folha N°

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a colação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobiliidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62398-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobiliidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62398-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. **Só poderá haver empate entre propostas iguais (ndo seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nessa ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio do licitante para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, como o de atendimento de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que vivistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastro de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;

c. <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;

e. <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/?ordenarPor=nome&direcao=asc>.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da **validade de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Sector de Licitação
Folha N°
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veloso, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionam no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veloso, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes a época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento da proposta;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou 7.20.1. esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha N°

Rubrica:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facilitada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retrair o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observará o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Jijoca de Jericoacoara/CE, XX de XXX de XXXX

Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira
Superintendente da ADEJERI



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobiliário e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 2024.05.15.01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Aquisição de LIXEIRAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P) - Descrição complementar: estrutura possui formato de cilindro com as seguintes dimensões: base de 0,55m de diâmetro x 1,00m de altura, volume geral de 0,605m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (4/6 de 2,20m), tanto nas suas laterais como na sua base. A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui uma porta lateral fechada por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também uma tampa superior de madeira timborana perfurada para a inserção de objetos descartados, essa tampa pode ser aberta, também para a limpeza e manutenção.	UND	36	RS 976,67	RS 35.160,12



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobiliário e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

02 LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G) - Descrição complementar: estrutura possui formato de prisma retangular com as seguintes dimensões: base de 1,20m x 1,00m (largura e profundidade) e altura de 1,20m, volume geral de 1,44m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (6/8 de 2,20m e 3,00m), para sustentação de suas laterais e sua base. Suas laterais e sua base são feitos de eucalipto (4/6 de 2,20m). A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui duas portas frontais de eucalipto fechadas por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também duas tampas superiores feitas de madeira timborana que podem ser acessadas por meio de dois puxadores de madeira timborana fixadas em dobradiças de ferro galvanizado, essas tampas também podem ser abertas para a limpeza e manutenção.

UND	15	RS 3.246,67	RS 48.700,05
-----	----	-------------	--------------

Sector de Licitação
Folha Nº 138
Rubrica:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: RS 83.860,17 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ
VILA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade da aquisição de lixeiras para a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) surge da urgência em abordar os desafios relacionados à gestão de resíduos na região turística de Jericoacoara. Esta demanda é impulsionada pelo compromisso com o interesse público, visando aprimorar substancialmente as condições de limpeza e sustentabilidade ambiental na área.
- 2.2. A instalação de lixeiras apropriadas desempenha um papel crucial na promoção de uma gestão eficiente de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte correto do lixo e reduzir os impactos ambientais adversos. Além disso, a presença dessas lixeiras contribui para manter a estética e a higiene da região, fatores fundamentais para a experiência turística dos visitantes.
- 2.3. Este projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da ADEJERI e é considerado essencial para preservar a beleza natural e o atrativo turístico de Jericoacoara. As lixeiras propostas são fabricadas em madeira de eucalipto (em sua base) e madeira limborana (tampa superior), em conformidade com a preocupação ambiental e a busca por um desenvolvimento sustentável. A escolha desse material reflete o compromisso com a responsabilidade ambiental, garantindo um ambiente limpo e agradável para todos os residentes e visitantes da região.
- 2.4. Em resumo, a necessidade de aquisição de lixeiras para a ADEJERI representa uma iniciativa estratégica para enfrentar os desafios da gestão de resíduos, promover a sustentabilidade ambiental e manter a qualidade de vida e o apelo turístico de Jericoacoara.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. Embora a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual formalizado, a aquisição de lixeiras se justifica devido à urgência e relevância da demanda.
- 3.2. Primeiramente, é importante reconhecer que a gestão eficaz dos resíduos é uma necessidade premente para a Vila de Jericoacoara, especialmente considerando seu status como Área de Proteção Ambiental (APA) e Parque Nacional (PARNA). A insuficiência de lixeiras para suprir a necessidade da infraestrutura adequada para o descarte de resíduos representa não apenas um desafio operacional, mas também um risco significativo para o meio ambiente e a saúde pública.
- 3.3. Além disso, embora a ausência de um Plano de Contratações Anual possa representar um desafio administrativo, a inexistência do mesmo não anula a necessidade da aquisição de lixeiras,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ
VILA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

- posto que a contratação pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos da ADEJERI, que visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.
- 3.4. Investir em soluções para a gestão de resíduos não só atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também contribui para a preservação do ecossistema local e para a promoção do turismo responsável.
 - 3.5. Diante do exposto, a aquisição de lixeiras é uma prioridade emergencial e justificada pela sua importância para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da Vila de Jericoacoara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a aquisição de lixeiras em madeira, visando atender às necessidades específicas da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), é essencial estabelecer os seguintes requisitos:

5.1.1. Material Sustentável: As lixeiras devem ser fabricadas com madeira de eucalipto (em sua base) e madeira limborana (tampa superior), proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o manejo florestal responsável.

5.1.2. Durabilidade: As lixeiras devem ser resistentes e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas adversas da Vila de Jericoacoara e o uso frequente pelos residentes e visitantes.

5.1.3. Capacidade Adequada: As lixeiras devem possuir capacidade suficiente para armazenar os resíduos gerados na área de forma eficiente, contribuindo para a manutenção da limpeza e higiene do local.

5.1.4. Design Funcional: O design das lixeiras deve ser funcional e ergonômico, facilitando o uso e o descarte correto dos resíduos. Além disso, devem ser projetadas de forma a evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos e odores desagradáveis.

5.1.5. Adaptação ao Ambiente: As lixeiras devem ser projetadas de acordo com o ambiente local, integrando-se harmoniosamente à paisagem da Vila Jericoacoara e respeitando as diretrizes estéticas da região.

5.1.6. Certificações Ambientais: É desejável que as lixeiras atendam a padrões e certificações ambientais reconhecidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.

5.1.7. Responsabilidade Social: O fornecedor deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social, respeitando os direitos trabalhistas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

5.1.8. Custo-Benefício: O preço das lixeiras deve ser competitivo e justificável em relação à qualidade e aos benefícios oferecidos, garantindo um bom custo-benefício para a ADEJERI.

5.2. Ao estabelecer esses requisitos, a ADEJERI busca promover práticas sustentáveis em todas as dimensões - ambiental, social e econômica. Dessa forma, a aquisição de lixeiras em madeira não apenas atende à necessidade imediata de gestão de resíduos, mas também contribui para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a promoção de um turismo responsável na Vila de Jericoacoara.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitado pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e o cumprimento de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA.

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anulará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. LIQUIDACAO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- | | |
|---------|---|
| 16.3.1. | o prazo de validade; |
| 16.3.2. | a data da emissão; |
| 16.3.3. | os dados do contrato e do órgão contratante; |
| 16.3.4. | o período respectivo de execução do contrato; |
| 16.3.5. | o valor a pagar, e |
| 16.3.6. | eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. |

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:

141



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobildade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 71, de 2022.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobildade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACARA

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

20. FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

22.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como verdadeira, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

22.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Setor de Licitação
Folha Nº
Rubrica



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

22.10. Produtor Rural: matricula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts 17 a 19 e 165).

22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

24.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

24.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

24.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

24.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

24.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

24.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

24.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.2. Declaração que as lixeiras serão fabricadas com madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o manejo florestal responsável.

25.3. Declaração que as lixeiras serão resistentes e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas adversas da Vila de Jericoacoara e o uso frequente pelos residentes e visitantes.

25.4. Declaração que as lixeiras possuem capacidade suficiente para armazenar os resíduos gerados na área de forma eficiente, contribuindo para a manutenção da limpeza e higiene do local.

25.5. Declaração que o design das lixeiras será funcional e ergonômico, facilitando o uso e o descarte correto dos resíduos, e serão projetadas de forma a evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos e odores desagradáveis.

Setor de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Velásquez, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Velásquez, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

25.6. Declaração que as lixeiras serão projetadas de acordo com o ambiente local, integrando-se harmoniosamente à paisagem da Vila Jericoacoara e respeitando as diretrizes estéticas da região.

25.7. Declaração que o fornecedor demonstra compromisso com a responsabilidade social, respeitando os direitos trabalhistas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

25.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

25.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

25.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

25.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

25.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

25.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

25.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

25.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, **sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.**

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 83.860,17 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 20.01.04.122.0002.2.099 - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;

III) Programa de Trabalho: 2.099;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

V) Plano Interno: 3.3.90.30.00;

Jijoca de Jericoacoara/CE, 15 de maio de 2024

Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira

Superintendente da ADEJERI

Setor de Licitação

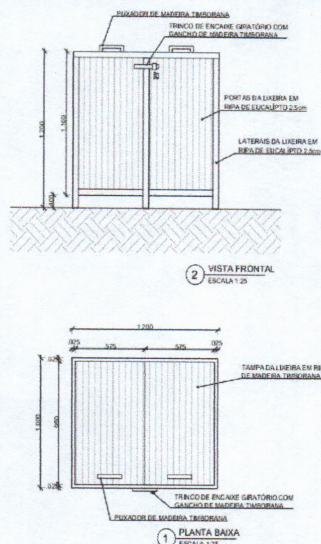
Folha Nº

Rubrica:

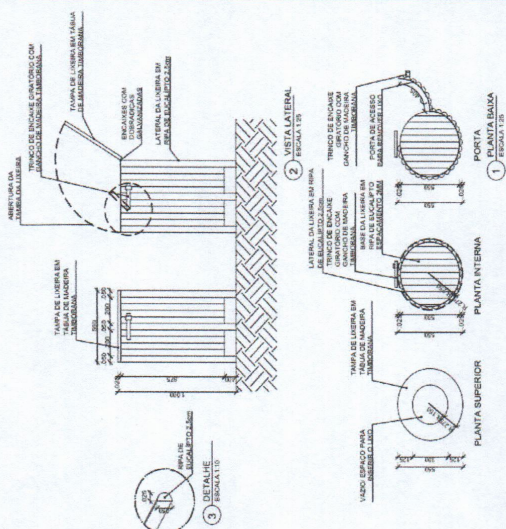
144



DETALHAMENTO LIXEIRA (G)



DETALHAMENTO LIXEIRA (P)





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



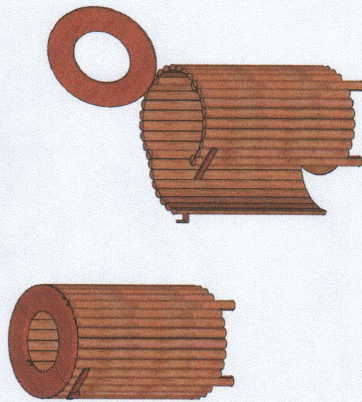
ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:

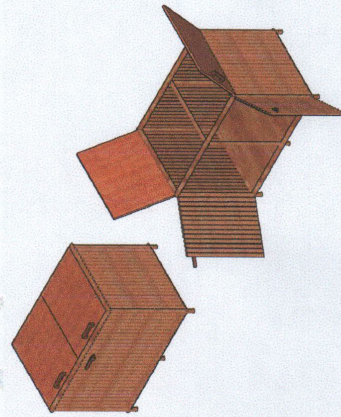
ANEXO

ANEXO

LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P)



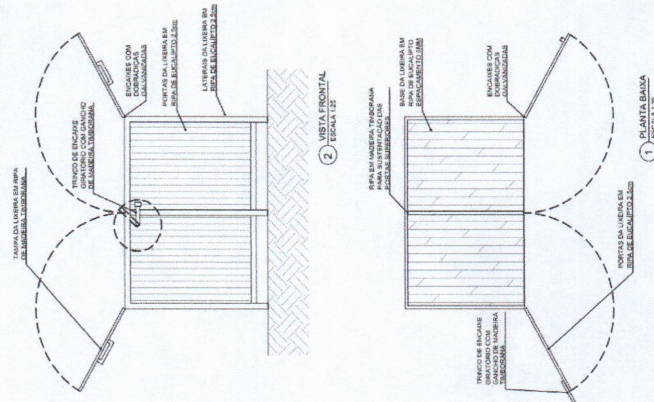
LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G)



Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:

146

DETALHAMENTO LIXEIRA (G)





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62594-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento inaugura a fase inicial do processo, neste contexto, este estudo técnico preliminar representa a primeira etapa essencial na fase de planejamento para a aquisição de lixeiras para atender às demandas específicas da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara. O objetivo primordial é conduzir uma análise minuciosa da necessidade específica e identificar no mercado a solução mais adequada para supri-la. Este processo é conduzido em estrita conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

A Vila de Jericoacoara, localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente reconhecida por sua beleza natural, foi designada como Área de Proteção Ambiental (APA) e, desde 2002, foi transformada em Parque Nacional (PARN), sob a gestão e fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), em suma, a preocupação com a sustentabilidade é intrínseca à Vila de Jericoacoara, refletindo-se em sua condição de Área de Proteção Ambiental.

Diante desse cenário, a aquisição de lixeiras assume uma importância vital não apenas para a manutenção da limpeza e organização do local, mas também como uma medida essencial para a preservação do meio ambiente. A escolha cuidadosa das lixeiras, levando em consideração sua durabilidade, capacidade de armazenamento, facilidade de manutenção e impacto ambiental, é fundamental para garantir a eficácia dessa solução.

Neste estudo técnico, serão abordados os aspectos essenciais relacionados à necessidade de lixeiras em Jericoacoara, examinando-se as demandas específicas da comunidade, as regulamentações pertinentes, as opções disponíveis no mercado e os critérios que orientarão a seleção da melhor solução. Ao final deste processo, espera-se não apenas atender às exigências operacionais da ADEJERI, mas também contribuir para a promoção da sustentabilidade e preservação ambiental na Vila de Jericoacoara.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da aquisição de lixeiras para a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) surge da urgência em abordar os desafios relacionados à gestão de resíduos na região turística de Jericoacoara. Esta demanda é impulsionada pelo compromisso com o interesse público, visando aprimorar substancialmente as condições de limpeza e sustentabilidade ambiental na área.

A instalação de lixeiras apropriadas desempenha um papel crucial na promoção de uma gestão eficiente de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte correto do lixo e reduzir os impactos ambientais adversos. Além disso, a presença dessas lixeiras contribui para manter a estética e a higiene da região, fatores fundamentais para a experiência turística dos visitantes.

Este projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da ADEJERI e é considerado essencial para preservar a beleza natural e o atrativo turístico de Jericoacoara. As lixeiras propostas



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62594-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

são fabricadas em madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), em conformidade com a preocupação ambiental e a busca por um desenvolvimento sustentável. A escolha desse material reflete o compromisso com a responsabilidade ambiental, garantindo um ambiente limpo e agradável para todos os residentes e visitantes da região.

Em resumo, a necessidade de aquisição de lixeiras para a ADEJERI representa uma iniciativa estratégica para enfrentar os desafios da gestão de resíduos, promover a sustentabilidade ambiental e manter a qualidade de vida e o apelo turístico de Jericoacoara.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual formalizado, a aquisição de lixeiras se justifica devido à urgência e relevância da demanda.

Primeiramente, é importante reconhecer que a gestão eficaz dos resíduos é uma necessidade premente para a Vila de Jericoacoara, especialmente considerando seu status como Área de Proteção Ambiental (APA) e Parque Nacional (PARN). A insuficiência de lixeiras para suprir a necessidade da infraestrutura adequada para o descarte de resíduos representa não apenas um desafio operacional, mas também um risco significativo para o meio ambiente e a saúde pública.

Além disso, embora a ausência de um Plano de Contratações Anual possa representar um desafio administrativo, a inexistência do mesmo não anula a necessidade da aquisição de lixeiras, posto que a contratação pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos da ADEJERI, que visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região. Investir em soluções para a gestão de resíduos não só atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também contribui para a preservação do ecossistema local e para a promoção do turismo responsável.

Diante do exposto, a aquisição de lixeiras é uma prioridade emergencial e justificada pela sua importância para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da Vila de Jericoacoara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição de lixeiras em madeira, visando atender às necessidades específicas da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), é essencial estabelecer os seguintes requisitos:

⇒ **Material Sustentável:** As lixeiras devem ser fabricadas com madeira de eucalipto em sua base) e madeira timborana (tampa superior), proveniente de fontes sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e o manejo florestal responsável.

⇒ **Durabilidade:** As lixeiras devem ser resistentes e duráveis, capazes de suportar condições climáticas adversas da Vila de Jericoacoara e o uso frequente pelos residentes e visitantes.

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62594-000

Setor de Licitação

Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62594-000

Setor de Licitação

Folha Nº

Rubrica:

- ⇒ **Capacidade Adequada:** As lixeiras devem possuir capacidade suficiente para armazenar os resíduos gerados na área de forma eficiente, contribuindo para a manutenção da limpeza e higiene do local.
- ⇒ **Design Funcional:** O design das lixeiras deve ser funcional e ergonômico, facilitando o uso e o descarte correto dos resíduos. Além disso, devem ser projetadas de forma a evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos e odores desagradáveis.
- ⇒ **Adaptação ao Ambiente:** As lixeiras devem ser projetadas de acordo com o ambiente local, integrando-se harmoniosamente à paisagem da Vila Jericoacoara e respeitando as diretrizes estéticas da região.
- ⇒ **Certificações Ambientais:** É desejável que as lixeiras atendam a padrões e certificações ambientais reconhecidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.
- ⇒ **Responsabilidade Social:** O fornecedor deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social, respeitando os direitos trabalhistas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.
- ⇒ **Custo-Benefício:** O preço das lixeiras deve ser competitivo e justificável em relação à qualidade e aos benefícios oferecidos, garantindo um bom custo-benefício para a ADEJERI.

Ao estabelecer esses requisitos, a ADEJERI busca promover práticas sustentáveis em todas as dimensões - ambiental, social e econômica. Dessa forma, a aquisição de lixeiras em madeira não apenas atende à necessidade imediata de gestão de resíduos, mas também contribui para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a promoção de um turismo responsável na Vila de Jericoacoara.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, seguem planejamento prévio feito através do setor responsável da ADEJERI pela limpeza pública na vila de Jericoacoara, tomando como base aquisição anterior do objeto no ano de 2022, respeitando os interesses da administração e o apelo sustentável e ecologicamente responsável do local que se trata de uma Área de Proteção Ambiental.

Abaixo segue as descrições, especificações e quantidades estimadas com base na contratação anterior com suas devidas alterações e adaptações.

MEMORIAL DE CÁLCULO - 2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	LIXEIRA P - Descrição complementar: estrutura possui formato cúbico com as seguintes descrições: Altura de 60,0 cm, 50,0 de largura e 50,0 de comprimento. Sua estrutura é feita de eucalipto (4/6 de 2,20), tanto em sua estrutura interna das portas, quanto em sua base embaixo, nas travas das portas da frente e em seus puxadores nas portas de cima. O equipamento possui uma porta frontal fechada por uma trava de madeira fixada em dobradiças de ferro cromado brilhante, o que possibilita bastante a higienização e a manutenção interna. Possui também duas tampas superiores para a inserção de objetos descartáveis, podendo ser aberta para limpeza e manutenção.	16

02	em sua base embaixo, nas travas das portas da frente e em seus puxadores nas portas de cima. O equipamento possui uma porta frontal fechada por uma trava de madeira fixada em dobradiças de ferro cromado brilhante, o que possibilita bastante a higienização e a manutenção interna. Possui também uma tampa superior perfurada para a inserção de objetos descartáveis, podendo ser aberta para limpeza e manutenção.	UND	7
03	LIXEIRA M - Descrição complementar: estrutura possui formato cúbico com as seguintes descrições: Altura de 110,0 cm, 100,0cm de largura e 150,0cm de comprimento. Sua estrutura é feita de eucalipto (6/8 de 2,20m), (6/8 de 3,00m) e (4/6 de 2,00m), tanto em sua estrutura interna das portas, em sua base embaixo, nas travas das portas da frente e em seus puxadores nas portas de cima. O equipamento possui uma porta frontal fechada por uma trava de madeira fixada em dobradiças de ferro cromado brilhante, o que possibilita bastante a higienização e a manutenção interna. Possui também duas tampas superiores para a inserção de objetos descartáveis, podendo ser aberta para limpeza e manutenção.	UND	14
03	LIXEIRA G - Descrição complementar: estrutura possui formato cúbico com as seguintes descrições: Altura de 110,0 cm, 100,0cm de largura e 200,0cm de comprimento. Sua estrutura é feita de eucalipto (6/8 de 2,20m) (4/6 de 2,20m), tanto em sua estrutura interna das portas, em sua base embaixo, nas travas das portas da frente e em seus puxadores nas portas de cima. O equipamento possui uma porta frontal fechada por uma trava de madeira fixada em dobradiças de ferro cromado brilhante, o que possibilita bastante a higienização e a manutenção interna. Possui também duas tampas superiores para a inserção de objetos descartáveis, podendo ser aberta para limpeza e manutenção.	UND	14

Setor de Licitação

Folha Nº
148
Rubrica:

DEMANDA DE LIXEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veloso, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veloso, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

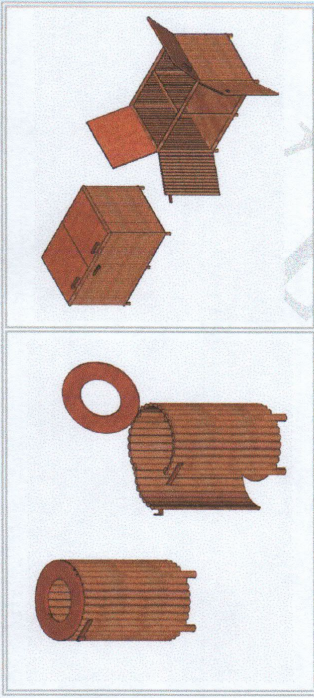
Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P) - Descrição complementar: estrutura possui formato de cilindro com as seguintes dimensões: base de 0,55m de diâmetro x 1,00m de altura, volume geral de 0,605m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (4/6 de 2,20m), tanto nas suas laterais como na sua base. A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui uma porta lateral fechada por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também uma tampa superior de madeira timborana perfurada para a inserção de objetos descartados, essa tampa pode ser aberta, também para a limpeza e manutenção.	UND	36
02	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G) - Descrição complementar: estrutura possui formato de prisma retangular com as seguintes dimensões: base de 1,20m x 1,00m (largura e profundidade) e altura de 1,20m, volume geral de 1,44m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (6/8 de 2,20m e 3,00m), para sustentação de suas laterais e sua base. Suas laterais e sua base são feitas de eucalipto (4/6 de 2,20m). A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui duas portas frontais de eucalipto fechadas por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também duas tampas superiores feitas de madeira timborana que podem ser acessadas por meio de dois puxadores de madeira timborana fixadas em dobradiças de ferro galvanizado, essas tampas também podem ser abertas para a limpeza e manutenção.	UND	15

LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P) (ITEM 01)

LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G) (ITEM 02)



Com base nas informações fornecidas e no perfil de consumo anterior, a estimativa das quantidades necessárias de lixeiras para atender as demandas da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) pode ser justificada da seguinte maneira:

- ⇒ **Lixeira Tamanho G:** Considerando o aumento da demanda e/ou a necessidade de reposição de lixeiras antigas, foi prevista a aquisição de 15 unidades no presente estudo técnico.
- Justificativa:** O tamanho G é adequado para locais de grande fluxo de resíduos, como áreas públicas e pontos turísticos, garantindo a capacidade necessária para o armazenamento adequado dos resíduos gerados na região de Jericoacoara.
- ⇒ **Lixeira Tamanho P:** Observou-se a necessidade de aumento na quantidade deste tamanho, sendo prevista a aquisição de 36 lixeiras tamanho P, posto que é de fácil manuseio, além de distribuir em mais locais dentro da vila de Jericoacoara.
- Justificativa:** Lixeiras de tamanho P são mais práticas e versáteis para o uso em espaços menores ou de difícil acesso, possibilitando uma distribuição mais eficiente ao longo da vila e contribuindo para a manutenção da limpeza em áreas específicas.
- ⇒ **Lixeira Tamanho M:** Não foi solicitada a aquisição de lixeiras tamanho M no presente estudo técnico, considerando atendidas as necessidades com as unidades adquiridas na licitação anterior, ou seja, não se identificou a necessidade específica de reposição de lixeiras tamanho M.

Ao realizar essa estimativa, a ADEJERI busca equilibrar a oferta de lixeiras de diferentes tamanhos de acordo com as necessidades específicas da comunidade, garantindo a eficiência na gestão de resíduos, o atendimento aos interesses da administração e o respeito aos princípios sustentáveis e ecologicamente responsáveis da região de Jericoacoara, uma Área de Proteção Ambiental.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de levantamento de mercado para a aquisição das lixeiras de madeira, a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) considerou duas opções principais: a compra ou locação das lixeiras.

No entanto, após uma análise criteriosa, concluiu-se de uma forma lógica que a locação das lixeiras não é o meio de contratação viável, posto tratar-se de produtos sob medida, com especificações próprias, ou seja, não sendo produtos disponíveis em estoque, diante disso, a compra é a opção mais viável, por ser vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, afim de atender às necessidades específicas da ADEJERI, pelos seguintes motivos que justificam essa decisão:

⇒ **Personalização:** As lixeiras são baseadas em um projeto específico para a Vila de Jericoacoara, levando em conta suas características e necessidades particulares. Ao optar pela compra, a ADEJERI tem a garantia de adquirir lixeiras feitas sob medida, que atendam perfeitamente aos requisitos e especificações estabelecidos.

⇒ **Durabilidade e Manutenção:** Ao adquirir as lixeiras, a ADEJERI torna-se proprietária dos equipamentos, garantindo sua durabilidade e possibilitando a realização de manutenções preventivas e corretivas conforme necessário.

⇒ **Custos a Longo Prazo:** Embora o custo inicial da compra possa ser mais elevado do que o custo da locação, a aquisição das lixeiras representa um investimento a longo prazo. Ao evitar o pagamento de aluguel contínuo, a ADEJERI reduz os gastos operacionais ao longo do tempo e maximiza o retorno sobre o investimento.

⇒ **Garantia de Disponibilidade:** Ao possuir as lixeiras, a ADEJERI tem a garantia de que os equipamentos estarão sempre disponíveis quando necessário, sem depender da disponibilidade de fornecedores ou do risco de interrupção do serviço de locação.

Com base nessas considerações, a compra das lixeiras de madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), é a escolha mais adequada para a ADEJERI, proporcionando maior controle, personalização e economia a longo prazo. Essa decisão está alinhada com os objetivos estratégicos da autarquia e contribui para a promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida na Vila de Jericoacoara.

No levantamento de mercado, foi realizado busca de contratações similares junto a órgãos públicos no Sítio do Tribunal de Contratações do Estado do Ceará - TCE, e encontrado o Pregão Eletrônico Nº 2023.06.26.1/2023, realizado por Barbalha/CE.

BARBALHA/CE - Prefeitura Municipal Licitação: 2023.06.26.1/2023	Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43 Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000
Objeto: Aquisição de lixeiras de madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior) para a Vila de Jericoacoara.	
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).	
Forma de pagamento: À vista.	
Forma de entrega: Entrega no local de destino.	
Forma de instalação: Instalação no local de destino.	
Forma de manutenção: Manutenção preventiva e corretiva.	
Forma de garantia: Garantia de 12 meses.	
Forma de entrega: Entrega no local de destino.	
Forma de instalação: Instalação no local de destino.	
Forma de manutenção: Manutenção preventiva e corretiva.	
Forma de garantia: Garantia de 12 meses.	

Fone: <https://municipios-licitacoes.tee.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/218243/licit/160301>

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Embora tenha sido encontrado contratação similar a pretendida, não é possível utilizar o valor unitário da lixeira de madeira contratado pelo Município de Barbalha/CE, posto que as lixeiras a serem adquiridas pela Autarquia, são com medidas, formato e características específicas conforme elaborado no projeto, dessa forma, não sendo possível realizar uma estimativa de valor.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo comparativo entre as diferentes opções disponíveis, a solução de adquirir as lixeiras em madeira se mostrou a escolha mais vantajosa para atender às necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

As lixeiras serão adquiridas com base em um projeto específico desenvolvido para a Vila de Jericoacoara, considerando suas características únicas e requisitos específicos. Isso garante que as lixeiras sejam feitas sob medida para atender às demandas da região, proporcionando uma solução totalmente adaptada às necessidades locais.

Além disso, as lixeiras serão fabricadas em madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), um material conhecido por sua durabilidade e resistência às condições ambientais adversas, como a umidade e a exposição ao sol. Isso assegura que as lixeiras tenham longa vida útil e possam suportar o uso contínuo ao longo do tempo.

Outro ponto a ser exposto é que as lixeiras serão projetadas de forma a integrar-se harmoniosamente ao ambiente natural da Vila de Jericoacoara, respeitando sua estética e preservando sua beleza paisagística. Isso contribui para manter a identidade visual da região e promover uma experiência turística agradável para os visitantes.

Setor de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:

Tais escolhas refletem o compromisso da ADEJERI com a sustentabilidade ambiental.

Em resumo, a solução de compra das lixeiras em madeira oferece uma abordagem abrangente e sustentável para atender às necessidades de gestão de resíduos da ADEJERI na Vila de Jericoacoara. Essa solução garante personalização, durabilidade, integração paisagística, sustentabilidade e economia a longo prazo, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade local.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o objeto da aquisição consiste em lixeiras fabricadas sob medida e projetadas especificamente para atender às necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara, é importante reconhecer que essas lixeiras são compostas por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

Dessa forma, o parcelamento da aquisição das lixeiras é justificado pelas seguintes razões:

- ⇒ **Natureza dos Itens:** Cada tipo de lixeira é fabricado de acordo com um projeto específico, levando em consideração suas dimensões, materiais e requisitos de design. Como resultado, cada lixeira é única, sendo separada por itens de acordo com o tipo correspondente.
- ⇒ **Peculiaridades de Comercialização:** No mercado, as lixeiras de madeira, especialmente aquelas projetadas para atender às necessidades específicas da Vila de Jericoacoara, são geralmente comercializadas como unidades completas.
- ⇒ **Critério de Adjudicação por Item:** Considerando a divisibilidade dos tipos das lixeiras, o critério de adjudicação do objeto por item é o mais adequado para garantir a transparência, a igualdade e a competitividade no processo de contratação. Dessa forma, cada tipo de lixeira é tratado como um item separado e independente, permitindo uma análise e avaliação justa das propostas dos fornecedores.

Com base nessas considerações, o parcelamento da aquisição das lixeiras é uma medida necessária e justificada, pois reflete a natureza dos itens, as peculiaridades de comercialização no mercado e a adoção do critério de adjudicação por item. Essa abordagem contribui para garantir a eficiência e a transparência no processo de contratação, além de assegurar a obtenção das lixeiras necessárias para atender às demandas da Vila de Jericoacoara.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de lixeiras em madeira destinadas à Vila de Jericoacoara, no estado do Ceará, representa um importante investimento para a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI). Posto que por meio dessa iniciativa, a ADEJERI pretende alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e para a preservação do meio ambiente.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:

RESULTADOS PRETENDIDOS

- ⇒ **Melhoria da Limpeza e Higiene:** As lixeiras em madeira proporcionam pontos de coleta adequados para o descarte de resíduos sólidos na Vila de Jericoacoara. Isso resultará em uma significativa melhoria na limpeza e higiene pública, reduzindo a presença de resíduos espalhados pelo ambiente e contribuindo para uma experiência mais agradável para moradores e visitantes.
- ⇒ **Preservação Ambiental:** A utilização de lixeiras em madeira, um material renovável e sustentável, demonstra o compromisso da ADEJERI com a preservação ambiental. Essas lixeiras ajudarão a evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água da região, além de minimizar os impactos negativos causados pela disposição inadequada de resíduos sólidos.
- ⇒ **Promoção do Turismo Sustentável:** A melhoria da limpeza e da estética da Vila de Jericoacoara terá um impacto positivo no setor turístico da região. Com lixeiras bem distribuídas e adequadamente mantidas, a Vila se tornará mais atraente para turistas que buscam destinos comprometidos com a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

⇒ **Redução da Poluição Visual e Ambiental:** A presença de lixeiras em locais estratégicos da Vila de Jericoacoara reduzirá a poluição visual causada pelo descarte irregular de resíduos sólidos. Além disso, a correta disposição dos resíduos contribuirá para a redução da poluição ambiental, preservando a beleza natural da região.

⇒ **Engajamento da Comunidade:** A instalação das lixeiras em madeira pode promover o engajamento e a conscientização da comunidade local sobre a importância da coleta seletiva e do descarte correto de resíduos sólidos. Isso pode resultar em uma maior participação da população em iniciativas de preservação ambiental e gestão de resíduos.

Em resumo, a aquisição de lixeiras em madeira para a Vila de Jericoacoara tem o potencial de gerar uma série de resultados positivos, incluindo a melhoria da limpeza e higiene, a preservação ambiental, a promoção do turismo sustentável, a redução da poluição visual e ambiental, e o engajamento da comunidade. Esses resultados são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma Vila de Jericoacoara mais limpa, saudável e atraente para todos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da futura contratação para a aquisição das lixeiras em madeira destinadas à Vila de Jericoacoara, algumas providências devem ser executadas pela Administração com o objetivo de garantir a correta execução contratual e o sucesso da iniciativa.

Será necessário realizar um levantamento detalhado dos locais de instalação das lixeiras na Vila de Jericoacoara. Esse levantamento incluirá a identificação de pontos estratégicos para a colocação das lixeiras, levando em consideração fatores como fluxo de pedestres, acessibilidade e demanda por descarte de resíduos.

Caso seja identificada a necessidade de pequenas intervenções de engenharia, como a instalação de suportes ou bases para as lixeiras, a Administração deverá providenciar essas

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62398-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

adequações antes da formalização do contrato. Essas intervenções visam garantir a estabilidade e segurança das lixeiras após sua instalação.

É importante fornecer treinamento e capacitação adequados para os servidores responsáveis pela operação e manutenção das lixeiras. Isso inclui orientações sobre a correta disposição dos resíduos, procedimentos de limpeza e manutenção das lixeiras, e a importância da coleta seletiva e do descarte responsável.

Além disso, antes da instalação das lixeiras, a Administração deve realizar uma campanha de comunicação e sensibilização junto à comunidade local. Isso pode incluir a divulgação dos benefícios das novas lixeiras, orientações sobre seu uso adequado e a importância da participação de todos na preservação do meio ambiente.

Ao tomar essas providências prévias ao contrato, a Administração estará garantindo que todas as condições necessárias para a correta execução contratual estejam devidamente preparadas. Isso contribuirá para o sucesso da iniciativa de aquisição das lixeiras em madeira e para a promoção da limpeza, sustentabilidade e qualidade de vida na Vila de Jericoacoara.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, no âmbito da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou exigir maiores cuidados no planejamento da futura contratação para a aquisição de lixeiras em madeira.

Isso significa que a ADEJERI possui uma situação favorável em relação à execução do projeto de aquisição de lixeiras, uma vez que não há outras contratações ou projetos em curso que possam concorrer pelos recursos disponíveis, causar sobreposição de atividades ou exigir coordenação adicional.

Essa ausência de contratações correlatas ou interdependentes permite que a ADEJERI concentre seus esforços e recursos de forma mais eficaz no planejamento e execução da aquisição das lixeiras em madeira. Isso também reduz a complexidade do processo de contratação, uma vez que não há a necessidade de coordenar múltiplos projetos ou considerar possíveis conflitos de interesse entre diferentes iniciativas.

Portanto, a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes representa uma oportunidade favorável para a ADEJERI concentrar seus esforços na implementação bem-sucedida do projeto de aquisição de lixeiras, garantindo assim a melhoria da gestão de resíduos e a promoção da sustentabilidade na Vila de Jericoacoara.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de lixeiras em madeira para a Vila de Jericoacoara, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da iniciativa. Abaixo estão os principais impactos identificados, juntamente com as medidas mitigadoras relacionadas:

USO DE RECURSOS NATURAIS

⇒ Impacto:	⇒ Medidas	⇒ Mitigadoras:
A produção de lixeiras em madeira envolve o uso de recursos naturais, como água e matéria-prima florestal.		Priorizar fornecedores que adotem práticas de manejo florestal sustentável e certificações ambientais reconhecidas, garantindo que a madeira utilizada seja proveniente de fontes responsáveis. Além disso, promover o uso eficiente de recursos durante o processo de fabricação das lixeiras.

EMISSÕES DE CARBONO

⇒ Impacto:	⇒ Medidas	⇒ Mitigadoras:
O transporte das lixeiras até a Vila de Jericoacoara pode gerar emissões de carbono e contribuir para as mudanças climáticas.		Priorizar fornecedores locais ou regionais para reduzir as distâncias de transporte e as emissões associadas. Além disso, compensar as emissões de carbono através de iniciativas de reflorestamento ou investimento em projetos de compensação de carbono.

RESÍDUOS DE PRODUÇÃO

⇒ Impacto:	⇒ Medidas	⇒ Mitigadoras:
A produção das lixeiras pode gerar resíduos sólidos, como aparas de madeira ou embalagens.		Implementar práticas de gestão de resíduos na cadeia de produção, incluindo a reciclagem de materiais descartados e a redução do uso de embalagens desnecessárias. Além disso, promover a reutilização de resíduos como matéria-prima para outros processos produtivos.

INTEGRAÇÃO COM O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

⇒ Medidas Mitigadoras:
Integrar as medidas mitigadoras dos impactos ambientais da aquisição de lixeiras. Isso pode incluir a promoção do uso de materiais sustentáveis, a redução das emissões de carbono associadas ao transporte e o estímulo à economia circular na gestão de resíduos.

Ao implementar essas medidas mitigadoras, a ADEJERI pode minimizar os impactos ambientais da aquisição de lixeiras em madeira e garantir que a iniciativa contribua para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da Vila de Jericoacoara. Essas ações também demonstram o compromisso da Administração com a promoção de práticas ambientalmente responsáveis e a proteção dos recursos naturais da região.

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de lixeiras em madeira destinadas à Vila de Jericoacoara, é possível concluir que a contratação da solução pretendida é viável e altamente recomendável.

As lixeiras em madeira sob medida, garantem sua adaptabilidade e integração ao ambiente local, contribuindo para a preservação da estética e do apelo turístico da vila, adequadas para atender às necessidades de gestão de resíduos da Vila de Jericoacoara, proporcionando pontos de coleta eficientes e sustentáveis.

A instalação das lixeiras será realizada de forma estratégica, considerando locais de grande fluxo de resíduos e demandas específicas da comunidade, garantindo a eficiência da coleta e a minimização da poluição visual e ambiental.

O custo da aquisição das lixeiras em madeira está dentro do orçamento disponível da ADEJERI, considerando a importância estratégica da iniciativa para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e a preservação ambiental da região.

Além do custo inicial da compra das lixeiras, os benefícios a longo prazo, como a redução dos gastos com limpeza pública e a promoção do turismo sustentável, justificam o investimento financeiro na aquisição das lixeiras.

A contratação das lixeiras em madeira atende a necessidade identificada de melhorar a gestão de resíduos na Vila de Jericoacoara, proporcionando uma solução sustentável e eficiente para o descarte correto de resíduos sólidos.

A escolha da madeira como material para as lixeiras reflete o compromisso da ADEJERI com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Autarquia.

Diante do exposto, concluímos que a contratação da solução pretendida de lixeiras em madeira é não apenas viável, mas também altamente benéfica para a Vila de Jericoacoara. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, a preservação do meio ambiente e a promoção do turismo sustentável na região. Recomendamos, portanto, que a contratação seja efetuada conforme os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 23 de abril de 2024

Ana Lívia do Nascimento Silva
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Marcos Rigony Menezes Costa
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MATRIZ DE RISCO

RISCOS	
FASE DA ANÁLISE	OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI.
	Planejamento da contratação e Seleção do Prestador de Serviços. - Análise completa do objeto da contratação, considerando a necessidade dos produtos pretendidos. - Planejamento detalhado do processo de contratação, incluindo a definição dos requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado e definição da estratégia de seleção do fornecedor dos produtos.
RISCOS	RISCO 1 - NÃO FAZER A CONTRATAÇÃO Avaliação dos riscos associados à não realização da contratação, considerando as possíveis consequências de não adquirir os produtos.
	RISCO 2 - NÃO TER PARTICIPANTES Avaliação dos riscos associados à não participação de interessados no fornecimento dos produtos ora pretendidos.
PROBABILIDADE	
BAIXO	
IMPACTO	
ALTO	
DANO	
A autarquia não conseguirá desempenhar com eficiência o trabalho de descarte adequado do lixo na Vila de Jericoacoara, considerando que não existe lixeiras suficientes para isso, o que consequentemente irá influenciar na qualidade do meio ambiente e social, além de afetar o desenvolvimento turístico na vila.	
PROBABILIDADE	
BAIXO	
IMPACTO	
ALTO	
DANO	
O procedimento será declarado deserto, ou seja, não será realizado a aquisição de lixeiras, devido à falta de participantes interessados, afetando diretamente no bom	



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de
(.....),
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de abril de 2024.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara, para adoção das medidas cabíveis quando da descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para rescisão de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Setor de Licitação
Folha Nº 15
Rubrica



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara - ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Setor de Licitação
Folha Nº
156
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" e "f", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da

Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vial Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRAIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRAIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até o conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

Sector de Licitação
Folha Nº
Rubrica:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vival Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

12.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vival Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

ADEJERI

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA

Sector de Licitação
Folha Nº

Rubrica:

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jericoacoara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, XX de XXXX de 2024

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE DE VIDA DE

JERICOACOARA – ADEJERI

CNPJ/MF Nº 34.833.539/0001-43

FREDERICO LANDIM DE CARVALHO BARBOSA TEIXEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Sector de Licitação
Folha Nº
158
Rubrica: